



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1069, DE 09 DE FEVEREIRO 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULA CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social à Associação Braços Abertos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário, ambas entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar atendimento educacional especializado e para cuidar dos Idosos, respectivamente.

**Parágrafo Único** – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento das despesas descritas no Plano de Trabalho apresentado, conforme Plano de Trabalho em anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II** - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III** - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V** - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI** - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal
- VII** - Plano de Trabalho;

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Queluz e deve conter no mínimo:

- I** – Identificação do objeto a ser executado;
- II** – Metas a serem atingidas;
- III** – Etapas ou fases de execução;
- IV** – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V – Cronograma de Desembolso;

VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art. 3.º** - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais.

**Art. 4.º** - As subvenções sociais serão repassadas para as entidades, conforme tabela abaixo, devidamente consignadas no Orçamento através da Lei Ordinária Municipal nº 1064 de 16/12/2021 para o exercício 2022:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação Braços Abertos	R\$ 44.00,00 (quarenta e quatro mil reais)	12.367.0005.2020
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)	12.367.0005.2020
Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	08.241.0023.2069

**Parágrafo Único** – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

**Art. 5.º** - Não será concedida ou paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

**I** - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.

**II** - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

**III** - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

**Art. 6º** - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do recebimento de cada parcela.

**§ 1º** - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º - Até o dia 31 de janeiro de 2023, as entidades deverão apresentar prestação de contas anual conforme instruções 01/2020 do TCE/SP.

Art. 7.º - A autorização contida na presente Lei terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.


**Parágrafo Único** – A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de rerratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645